



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Miguel Bento Pereira Neto - MDB
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 006/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO AS ____ Hs
DATA: 25 / 02 / 2022

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores.


Assinatura

O vereador signatário, com fulcro na Lei Orgânica Municipal c/c Art. 209, I e SS, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e, ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa Legislativa que seja oficiada a Excelentíssima Prefeita Municipal Josemira Gadelha, o seguinte pedido de providência:

INDICO ao Poder Executivo Municipal que seja elaborado **PROJETO QUE VISA A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ÂMBITO DA SAÚDE.**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Trago a apreciação de Vossas Excelências o presente indicativo que tem como intuito a regulamentação da carga horária de trabalho para os servidores públicos municipais que atuam na área da saúde, no montante de 30 horas semanais.

A indicação aqui apresentada abrangem as funções de: **a)** agentes de serviços sociais; **b)** agentes de serviços de combate a endemias; **c)** agentes comunitários de saúde; **d)** agentes de serviços de vigilância epidemiológica; **e)** agentes de serviços de vigilância sanitária; **f)** agentes de serviços técnicos em análises clínicas; **g)** agentes de serviços técnicos

em enfermagem; **h)** auxiliares de saúde bucal; **i)** biomédicos; **j)** bioquímicos; **k)** educadores físicos; **l)** enfermeiros; **m)** farmacêuticos; **n)** fonoaudiólogos; **o)** Nutricionistas (clínicos e escolares); **p)** Odontólogos (PSF) **q)** Psicólogos (clínicos e educacionais); **r)** Psicopedagogos; **s)** Terapeutas ocupacionais;

A limitação da jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais possibilita a preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores da saúde, sendo que algumas atividades exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente ao estresse e fadiga, pelo desgaste físico e psicológico, tendo como consequência o surgimento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, além do comprometimento de produtividade.

O que à primeira vista parece representar a elevação de custo para o serviço público, certamente provocaria a diminuição de custos relacionados à evasão profissional, acidentes, doenças ocupacionais e outros problemas como gasto de material ou problemas assistenciais que acontecem pelo desgaste profissional.

É interesse do poder público a proteção de classes trabalhadoras cuidadoras da população. Por muitas vezes esses profissionais poderão encontrar condições insalubres e perigosas que justifica a diminuição do tempo de exposição à patógenos de alto grau de contaminação e/ou letalidade.

Considera-se de inegável necessidade a qualificação adequada, e aprendizado continuado desses profissionais, para isso, os mesmos necessitam de tempo para o aprimoramento que as profissões exigem, muitas vezes não disponível devido excesso de trabalho.

Já é previsto no Art. 7º, XIV da Constituição Federal de 1988, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Podemos afirmar que uma limitação de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, seria um estímulo para a geração de empregos, e um aprimoramento do equilíbrio trabalho-vida.

Algumas categorias da Saúde já conquistaram jornadas menores, como médicos 20 (vinte) horas semanais (Lei no 3.999/1961), assistentes sociais 30 (trinta) horas semanais (Lei 12.317/2010), os fisioterapeutas e terapeutas Ocupacionais 30 (trinta) horas semanais (Lei nº 8.856/94).

Estender o mesmo entendimento às demais categorias da saúde é uma questão de EQUIDADE.

Podemos observar que no decorrer dos anos deputados e deputadas federais apresentaram propostas legislativas buscando a regulamentação da carga horária de 30 (trinta) horas semanais dos nobres colegas nutricionistas, classe de suma importância para garantir a saúde da sociedade brasileira. Dentre os projetos mencionados estão o PLS 249/2006, PL 5854/2009, PL 6819/2010, PL 5495/2013, PL 10450/2018, PL 3627/2019.

Os honrados colegas biomédicos através do PL 1738/2019, poderiam ter estabelecida a duração do trabalho de 30 trinta horas semanais, garantida a adequação da jornada de trabalho aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação da lei, vedada a redução do salário.

Em consulta ao PL 283/2015 podemos observar o anseio pelo estabelecimento da jornada de trabalho do fonoaudiólogo, de no máximo, 30 (trinta) horas semanais. Podemos observar que no exercício de

suas atividades o Fonoaudiólogo sofre com desgastes físico, mental e emocional proporcionado por prolongadas sessões, que se verão ampliados uma vez considerarmos o atendimento a pacientes especiais.

Assim como às demais categorias citadas, os psicólogos almejam a duração do trabalho de até 30 (trinta) horas semanais através do PL 1214/2019.

Considerada uma atividade que leva seus profissionais rapidamente à fadiga devido ao atendimento diretamente à saúde, cujas falhas podem trazer consequências desastrosas para os usuários dos serviços, os farmacêuticos brasileiros aguardam ansiosamente pela aprovação do PL 2443/2019, que estabelece duração do trabalho dos farmacêuticos, técnicos e auxiliares de laboratório de análises clínicas de 30 (trinta horas) semanais.

Não podemos esquecer da incansável luta de enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, que esperançosos aguardam a tramitação do Projeto de Lei nº 2295/2000 na câmara dos deputados, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Diante da demora do Congresso Nacional em aprovar legislações federais que regulamentem o tema para algumas categorias, a jornada de 30 (trinta) horas semanais tem avançado em estados e municípios.

Em consulta a LEI Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 que dispõe sobre o quadro de pessoal da prefeitura municipal de Parauapebas - PA podemos observar que os técnicos de enfermagem já possuem carga horária semanal de 30 (trinta) horas, enfermeiros, psicólogos e nutricionistas possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais. No mesmo município, vigora a Lei Nº 4.632, DE 28 de dezembro de 2015, que estabeleceu a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

alteração de carga horária semanal dos cargos públicos de biomédico, farmacêutico bioquímico, técnico de laboratório e auxiliar de laboratório, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Também, em consulta a editais recentes de concurso público realizado pela prefeitura de Marabá - PA, foi possível observar a disposição de vagas para biomédico, educador físico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, e nutricionista, ambos de 30 (trinta) horas semanais.

Consultando o recente EDITAL Nº 06/2020, referente ao concurso público do estado de Alagoas é possível observar que as vagas destinadas a farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e técnicos de enfermagem, são para carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Não faltam motivos para considerar a propositura desse projeto mais que justa, uma medida de racionalidade administrativa, inteligência gerencial e da melhoria dos serviços prestados ao público pelo Sistema único de saúde.

Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação. Diante do exposto e considerando o legítimo interesse público da propositura, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares à aprovação do projeto, pela relevância da matéria.

Canaã dos Carajás, 15 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Miguel Bento Pereira Neto - MDB
Vereador

MIGUEL DA SAÚDE

Vereador



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL / PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.613.324/0001-68
ADM. 2021/2024
Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás, em 15 de fevereiro de 2022.

Memorando nº 015/2021 – Gabinete do Vereador /MIGUEL DA SAÚDE

À Diretoria Geral da CMCC

Secretaria.

Prezado Diretor, faço uso do presente para solicitar a V. As., o protocolo do projeto de lei proposto pelo Vereador Miguel da Saúde que visa instituir a jornada de trabalho de 30 horas semanais para os profissionais da saúde atuantes na saúde pública no âmbito municipal, gerando por conseguinte o número de protocolo, bem como o respectivo número de projeto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Com os melhores cumprimentos,

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Miguel Bento Pereira Neto - MDB
Vereador

Miguel Bento Pereira Neto.
Gabinete vereador Miguel da saúde.